

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz-Ma., Dr. Valmir Izídio Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos seus habitantes que a Câmara aprovou e ele promulga a presente Lei.

LEI № 794/96

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DA MEIA ENTRADA E A CARTEIRA DE IDEN-TIDADE ESTUDANTIL DA UMES, DCEs, DAS E UNIVERSIDADES DE IMPERATRIZ.

Art. 1º) - Fica regulamentada a Carteira de Identidade Estudantil, expédida pelas entidades credenciadas pela União Brasileira 'dos estudantes Secundarista - UBES e pela União Nacional dos Estudantes - UNE, através de suas credenciadas, União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES e pelos Diretórios Centrais dos Estudantes - DCEs e Diretórios Acadêmicos - DAs, das Universidades com sede no Município de Imperatriz.

Art. 2º) - A Carteira de Identidade Estudantil é a Identidade do Estudante, todo aluno regularmente matriculado nos estabelecimentos de ensino de Imperatriz, terá direito à Carteira de Identidade Estudantil, expedida unica e exclusivamente pela UMES, para os estudantes secundaristas e pelos DCEs, DAS e Universidades para os estudantes universitários, a mesma terá que ser numerada e constará fotografia 3x4 e terá validade de um ano.

§ 1º) -- Com a Carteira de Identidade Estudantil, o estudante terá direito a se cadastrar para a compra de passes escolares, num total de 50 (cinquenta) passes para os estudantes secundaristas e 80 (oitenta) passes para os estudantes de cursos técnicos e das universidades, nos casos de comprovada necessidade de maior quantidade para o desempenho das atividades curriculares fica a cargo da UMES, DCEs, e DAS a devida autorização.

§ 2º) - Os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil, expedida pela UMES, DCEs e DAS, terão direito à meia entrada nos eventos de caráter culturais, de lazer, educacionais e esportivos, tais como: cinemas, teatros, circos, shows, estádios de fute bol, danceterias, etc.

§ 3º) -- O passe escolar terá validade durante todo o ano letivo, inclusive domingos e feriados.

§ 4º) — Quando na promoção de shows por empresários do ramo, não deverá ser imposto um número limitado e a venda de ingressos para os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil da UMES, DCEs e DAS, sendo que no ato da entrada somente terá acesso os estudantes que apresentarem suas Carteiras de Identidade Estudantis.

§ 5º) - Somente terá direito a utilizar-se do passe escolar aquele estudante, que estiver portando a sua Carteira de Identidade Estudantil da UMES. DCs e DAS das Universidades.

Art. 3º) - O não cumprimento desta Lei pelas boates, casas de shows, empresas de transportes coletivos, etc., levará as mesmas à pena de multa de 200 URFI's - Unidade de Referência Fiscal do Município, na primeira vez, 500 URFI's na segunda vez e a cassação do Alvará de Funcionamento na terceira vez, as multas serão revertidas em favor da UMES e deverão ser usadas nos projetos culturais junto à categoria estudantil.

 $\S$  1º) - Serão punidos com multas de 5 URFI's, os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil, que usarem a mesma para fins não impostos nesta Lei.

§ 2º) — A fiscalização da expedição das Carteiras de Identidade Estudantil será feita pelo Conselho Fiscal da UMES juntamente com os grêmios estudantis.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERA-TRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 25 dias do mês de Junho de 1998.

Dr. Valmir Jaidio Costa